

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05/2024 (com as modificações promovidas pela Instrução Normativa n. 07/2024)

DISCIPLINA OS REQUISITOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO, PELOS MESTRANDOS, DOS CRÉDITOS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NO ARTIGO 17, INCISO IX DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO. REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2022.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com fundamento no artigo 17, IX, “d” do seu Regulamento e na decisão do Colegiado do Programa, em sua reunião de 24/06/2024, aprova a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, que DISCIPLINA os requisitos, condições e exigências para a integralização, pelos discentes do Programa, dos créditos em atividades complementares previstas no artigo 34 do Regulamento do Programa (Resolução CEPE n. 013.2022).

Art. 1º. São consideradas atividades complementares aquelas pertinentes à formação profissional do discente, para além das disciplinas de formação geral e de aprofundamento específico, que permitam o enriquecimento da sua formação, por meio da conexão com diversificadas experiências dentro e fora do ambiente universitário, listadas na Tabela de Atividades Complementares constante no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 2º. Serão aproveitadas somente as atividades complementares realizadas em período no qual o discente esteja vinculado ao Curso de Mestrado Profissional em Direito da UEPG, como aluno regular.

Art. 3º. As atividades complementares listadas no ANEXO I compreendem 08 (oito) créditos que correspondem ao total de 120 (cento e vinte) horas de atividades, nos termos do art. 34, incisos IV e V do Regulamento do Programa, desdobradas em:

I - estágio de imersão prático-institucional com equivalência de 04 (quatro) créditos, perfazendo o total de 60 (sessenta) horas;

II - atividades de discussão e disseminação do conhecimento, com equivalência de 4 (quatro) créditos perfazendo o total de 60 (sessenta) horas, nas quais podem ser eventualmente computados até 2 (dois) créditos decorrente de estágio de docência, nos termos da Resolução CEPE 21/2016, do artigo 37, §§ 5º e 6º do Regulamento do Programa, e das disposições previstas na presente Instrução Normativa.

§ 1º. Consoante artigo 40 do Regulamento do Programa, somente se submeterá a Exame de Qualificação o mestrando que, além da aprovação em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, obtiver os créditos exigíveis em disciplinas e nas

atividades complementares referidas nos incisos IV e V, do artigo 34 do Regulamento do Programa, devidamente homologadas pelo Colegiado do Programa. As atividades de pesquisa e escrita acadêmicas voltadas à dissertação ou trabalho final, referidas no inciso VI do Regulamento do Programa, e que culminam com a bem-sucedida defesa da dissertação ou trabalho final, completam a composição curricular do curso de Mestrado Profissional em Direito.

§ 2º. Consoante disposto no artigo 40, § 5º do Regulamento do Programa, o exame de qualificação deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) mês de ingresso do discente, ressalvadas excepcionalidades a serem analisadas pelo Colegiado do Programa, a partir de requerimento do discente, corroborado por seu orientador.

Art. 4º. O estágio de imersão prático-institucional compreende a realização de interação e vivência em ambiente profissional ou institucional relevante para o tema da pesquisa do discente e o problema prático que a pesquisa procurará enfrentar, a fim de atender à perspectiva translacional do Programa.

§ 1º. Constituem campos para o desenvolvimento do estágio de imersão prático-institucional (EIPi): pessoas jurídicas de privado, órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as quais a UEPG mantenha convênio ou termo de cooperação.

§ 2º. É permitido ao discente, mediante justificativa fundamentada, e necessária aprovação do professor-orientador, desenvolver o estágio em entidade conveniada em que possua vínculo profissional, desde que em setor ou unidade diversa de onde exerça suas atribuições regulares, e sob diferente chefia, coordenação ou supervisão.

§ 3º. É permitido ao discente realizar o estágio de imersão prático-institucional em mais de uma unidade supervisora, desde que compatível com os objetivos da pesquisa proposta e com a distribuição da carga horária exigida. Neste caso, deverá apresentar termos de compromisso e declarações de carga horária distintas, mencionando, no projeto de execução, relatório final e seminário, a pluralidade dos campos de estágio.

§ 6º. O estágio de imersão prático-institucional deverá ser cumprido na sua integralidade, nos termos do Regulamento do Programa, e da presente Instrução Normativa.

Art. 5º. São requisitos para a realização e validação do estágio de imersão prático-institucional:

I - Apresentação prévia de Projeto de Execução de Estágio de imersão Prático-Institucional (ANEXO II) por parte do discente, devidamente aprovado pelo professor-orientador e pela unidade supervisora externa;

II - Elaboração de Termo de Compromisso para realização de Estágio de

imersão Prático-Institucional (ANEXO III), devidamente preenchido e assinado pelo discente, pelo Coordenador do Programa, pelo professor-orientador e pela unidade supervisora externa;

III - Elaboração de amplamente fundamentado Relatório Final do estágio de imersão Prático-Institucional (ANEXO IV), devidamente aprovado pelo professor-orientador, acompanhado de declaração emitida pela unidade supervisora externa, constando a carga horária e o período em que o discente realizou as atividades;

IV- Participação, como expositor, de Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão prático-institucional (SEDREIPI), organizado pelo orientador do discente, com apoio da Secretaria do Programa, se necessário, de acesso aberto ao público externo, e tendo como debatedores, preferencialmente, pessoas diversas do corpo docente e discente da UEPG, notadamente os que atuam no Sistema de Justiça, quando o mestrando terá a oportunidade de expor e discutir com os demais participantes os aspectos que considerou mais relevantes, em termos de diagnóstico de situação e proposições, como resultados das atividades desenvolvidas.

§ 1º: As etapas referidas no *caput* deste artigo deverão estar documentadas num único protocolo SEI ou em protocolos SEI apensados, cabendo ao Coordenador do Programa inicialmente conferir a regularidade formal da documentação firmada quando da apresentação do projeto de execução, do termo de compromisso e do relatório final, devendo o estágio ter aprovação final, pelo Colegiado do Programa, após a realização do SEDREIPI.

§ 2º. Os debatedores do SEDEREIPI deverão receber, com razoável antecedência, cópia do relatório final do estágio de imersão prático-institucional, de modo que sua intervenção não se limite aos aspectos abordados pelo mestrando durante sua exposição oral no SEDREIPI.

Art. 6º. As atividades de discussão e disseminação do conhecimento, as quais, juntamente com o estágio de imersão prático-institucional e as atividades de pesquisa acadêmica voltadas à dissertação ou trabalho final, integram, nos termos do artigo 34 do Regulamento do Programa, as atividades complementares à integralização de créditos em disciplinas de formação geral e de aprofundamento específico, estão relacionadas nos itens 1 a 5 tabela constante no ANEXO I da presente Instrução Normativa, que descreve as atividades aceitas, sua pontuação e a forma de comprovação.

§ 1º. As atividades de discussão e disseminação do conhecimento produzido deverão estar documentadas num único protocolo SEI ou em protocolos SEI apensados, consoante especificado no artigo 8º e ANEXO I da presente Instrução, e submetidas ao Colegiado do Programa de uma só vez, para validação, podendo o Coordenador ou o Colegiado do Programa sobrestar a inclusão em pauta do requerimento que objetive validação parcial de tais atividades, até que sejam reunidas as informações que permitam a análise do total de horas exigidas.

§ 2º. O estágio de docência, obrigatório somente para os discentes bolsistas, que também integra o rol de atividades de discussão e disseminação do conhecimento, deverá atender aos termos da Resolução CEPE 021/2016, ser autorizado pelo Colegiado do Programa em protocolo SEI específico e, ao final, também validado pelo Colegiado do Programa, no mesmo protocolo SEI.

§ 3º. O discente bolsista e o discente não bolsista que optar pela realização do estágio de docência deverá cursar a disciplina de Estágio de Docência do Mestrando (EDM), que terá carga horária de 02 (dois) créditos, equivalentes a 30 (trinta) horas.

§ 4º. Consoante artigo 3º da Resolução CEPE n. 021/2016, o mestrando bolsista que comprovar docência no ensino superior, por no mínimo um semestre letivo regular em curso de graduação, ou no mínimo trinta horas-aula, consecutivas ou modulares, no intervalo de um ano, no caso de curso de pós-graduação, ficará dispensado do estágio de docência, fazendo jus aos créditos correspondentes.

Art. 7º. A inclusão de outras atividades complementares não contempladas na Tabela de Atividades Complementares (ANEXO I) poderá ocorrer mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. É responsabilidade do discente:

I - o preenchimento individualizado do Formulário de Enquadramento de Atividades Complementares (ANEXO V), sendo um formulário por atividade complementar em que se pretende validação, acompanhado, de forma sequencial e rigorosamente organizada, dos respectivos documentos comprobatórios, e endossado pelo orientador do mestrando;

II - o preenchimento, na parte que lhe competir, do Formulário de Consolidação das Atividades Complementares que pretende validar (ANEXO VII);

III - o protocolo dos requerimentos de validação, pelo Colegiado do Programa, dos créditos em atividades complementares, observando as prescrições do artigo 6º da presente Instrução Normativa, especialmente a necessidade de endosso do orientador acadêmico, de rigorosa organização das informações e documentos contidas no requerimento, e de concentração de requerimentos específicos num único protocolo SEI, ou a este apensados, quando se fizer necessário, evitando-se tumulto procedimental nos requerimentos submetidos à validação do Colegiado do Programa

Art. 9º. Será observado o limite de 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas para a integralização do estágio de imersão prático-institucional e 4(quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas para as atividades de discussão e disseminação do conhecimento, nestas eventualmente incluídas o estágio de docência, mesmo que comprovada quantidade superior de horas em uma das modalidades de atividades complementares.

Art. 10. Os casos omissos e situações individuais especiais, como superveniência de gestação, após o ingresso no Programa, ou contingências de comprometimento da saúde dos mestrandos, que eventualmente impactem nos prazos

de realização e de comprovação das atividades complementares, serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente, devendo o Colegiado ser provocado por requerimento fundamentado do mestrando interessado.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa n. 01/2022, substituída pela presente Instrução Normativa, ao tempo em que se assegura, aos mestrandos que ingressaram no Programa até 2023, pleitear a observância dos critérios de pontuação de atividades complementares constantes nas Instruções Normativas ora revogadas, nos itens em que considerar que lhe sejam mais favoráveis, apontando a opção expressamente, no requerimento de validação.

Art. 12. Assegura-se aos mestrandos que ingressaram no Programa em 2024 pleitear a observância dos critérios de pontuação de atividades complementares, realizadas entre 01/04/2024 e 24/06/2024, e constantes nas Instruções Normativas ora revogadas, nos itens em que considerar que lhe sejam mais favoráveis, apontando a opção expressamente, no requerimento de validação.”

[artigo acrescentado pela Instrução Normativa n. 07/2024, de 15/08/2024]

Ponta Grossa, 24 de junho de 2024.

Prof. Eliezer Gomes da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UEPG

**ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

NOME DO DISCENTE:
NÚMERO DO REGISTRO ACADÊMICO:
NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR:
LINHA DE PESQUISA:
TÍTULO DA PESQUISA:
SEMESTRE/ANO DE INGRESSO DO DISCENTE NO PROGRAMA:

Nº	ITEM 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
1.1	Publicação de artigo jurídico em periódico classificado como Qualis A1 ou A2	15 (quinze) horas por artigo até o limite de 60 (sessenta) horas	Cópia do artigo completo, capa e ficha catalográfica da publicação; Cópia da página da Plataforma Sucupira, contendo o último estrato de avaliação Qualis da publicação; Cópia do currículo Lattes, com o registro da atividade no local apropriado.
1.2	Publicação de artigo jurídico em periódico classificado como Qualis A3 ou A4	12 (doze) horas por artigo até o limite de 48 (quarenta e cinco) horas	Idem
1.3	Publicação de artigo jurídico em periódico classificado como Qualis B1 ou B2	10 (dez) horas por artigo até o limite de 40 (quarenta) horas	Idem
1.4	Publicação de artigo jurídico em periódico classificado como Qualis B3, B4 ou B5	8 (oito) horas por artigo até o limite de 32 (trinta e duas) horas	Idem

1.5	Publicação de artigo jurídico em periódico classificado como Qualis C, ou sem classificação, desde que se trate de publicação oficial da UEPG e um dos autores tenha título de Doutor.	6 (seis) horas por artigo até o limite de 12 (doze) horas	Idem
1.6	Publicação de artigo jurídico em periódico internacional, sem classificação Qualis, mas listado nos indexadores Scielo, Scopus, Latindex, <i>Web of Science</i> , JCR, REDIB, REDALY e outros de referência, que venham a ser validados pelo Colegiado do Programa.	8 (oito) horas por artigo até o limite de 16 (dezesesseis) horas	Cópia do artigo completo, capa e ficha catalográfica da publicação; Cópia da página do indexador comprovando a inclusão do periódico em sua coleção; Cópia do currículo lattes, como registro da atividade no local apropriado.
1.7	Publicação de artigo jurídico completo em anais de evento científico, fora do país, com ISBN ou ISSN.	10 (dez) horas por trabalho, até o limite de 20 (vinte) horas	Cópia do trabalho completo, capa e ficha catalográfica dos anais; Cópia do currículo lattes, com o registro da atividade no local apropriado.
1.8	Publicação de artigo jurídico completo em anais de evento científico nacional, dentro do país, com ISBN ou ISSN.	8 (oito) horas por trabalho, até o limite de 16 (dezesesseis) horas	Idem
1.9	Publicação de artigo jurídico completo em anais de evento científico local ou regional, dentro do país, com ISBN ou ISSN.	6 (seis) horas por trabalho, até o limite de 12 (doze) horas	Idem
1.10	Publicação, fora do país, de livro jurídico, com no máximo uma coautoria, com ISBN, contendo no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) páginas, por editora comercial ou universitária, ou por instituição de ensino superior, científica, escola ou centro de estudos. Obs.: Este item não contempla organização ou coordenação de obra coletiva (coletânea).	25 (vinte e cinco) horas por livro, até o limite de 25 (vinte e cinco) horas.	Depósito, na Secretaria do Programa, de um exemplar do livro publicado, para encaminhamento ao relator do SEI de validação, a ser posteriormente devolvido ou, com a concordância do discente requerente, integrado à biblioteca da UEPG. Cópia digitalizada, no protocolo SEI, da capa, ficha catalográfica, sumário, referências bibliográficas, 30 (trinta) primeiras e 25 (vinte e cinco) últimas páginas do livro. Cópia do currículo lattes, com o registro da atividade no

			local apropriado.
1.11	Publicação, no país, de livro jurídico, com no máximo uma coautoria, com ISBN, contendo no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) páginas, por editora comercial ou universitária, ou por instituição de ensino superior, científica, escola ou centro de estudos. Obs.: Este item não contempla organização ou coordenação de obra coletiva (coletânea).	20 (vinte) horas por livro, até o limite de 20 (vinte) horas.	Idem
1.12	Publicação, fora do país, de capítulo de livro jurídico, com no máximo uma coautoria, com ISBN, por editora comercial ou universitária, ou por instituição de ensino superior, científica, escola ou centro de estudos.	10 (dez) horas por livro, até o limite de 20 (vinte) horas.	Cópia do capítulo completo, capa e ficha catalográfica do livro onde o capítulo foi publicado; Cópia do currículo lattes, com o registro da atividade no local apropriado.
1.13	Publicação, dentro do país, de capítulo de livro jurídico, com no máximo uma coautoria, com ISBN, por editora comercial ou universitária, ou por instituição de ensino superior, científica, escola ou centro de estudos.	8 (oito) horas por livro, até o limite de 16 (dezesesseis) horas.	Idem
Nº	ITEM 2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E EM BANCAS EXAMINADORAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
2.1	Participação ativa, como palestrantes, expositores, debatedores, painelistas em eventos organizados ou coordenados por docentes do PPGD-UEPG. Obs.1: Não gera cômputo, neste item, a exposição do mestrando no SEDREIPI	A carga horária estabelecida no material de divulgação do evento, é limitada a até 4 (horas) por evento, podendo o mestrando pontuar em até 5 eventos ou 20 (vinte) horas nesse item.	Declaração ou certificado fornecido pelo organizador ou coordenador do evento, ou pela Secretaria do Programa, a pedido do organizador ou coordenador, por escrito.

	relacionado a seu próprio estágio. Obs.2: Não gera cômputo, neste item, a participação do mestrando em atividades rotineiras de grupos de pesquisa e extensão dos quais participe, inclusive os coordenados por docentes do Programa.		
2.2	Acompanhamento, como ouvinte, de banca de defesa de trabalho final de mestrado ou doutorado em Direito.	2 (duas) horas por banca até o limite de 8 (oito) horas	Declaração de acompanhamento de banca de mestrado ou doutorado (ANEXO VI) devidamente preenchido, com assinatura do discente e do Professor Presidente da Banca.
2.3	Participação, como ouvintes, em SEDREIPs.	2 (duas) horas por banca até o limite de 8 (oito) horas.	Declaração ou certificado fornecido pelo organizador do evento, também responsável pelo controle de presença, ou pela Secretaria do Programa, a pedido do organizador, por escrito.
2.4	Participação, como ouvinte, em eventos organizados ou coordenados por docentes do PPGD-UEPG, como encontros, congressos, seminários, palestras, painéis, aulas inaugurais e especiais.	A carga horária estabelecida no material de divulgação do evento, é limitada a até 3 (três) horas por evento, podendo o mestrando pontuar em até 5 eventos ou 15 (quinze) horas nesse item.	Declaração ou certificado fornecido pelo organizador do evento, também responsável pelo controle de presença, ou pela Secretaria do Programa, a pedido do organizador, por escrito.
2.5	Participação, como membro efetivo de banca de avaliação de TCC de Graduação de curso de Direito, mantido por instituição de ensino superior brasileira credenciada nos termos da legislação em vigor.	2 (duas) horas por banca até o limite de 8 (oito) horas	Ata de Defesa do TCC devidamente assinada por todos os integrantes da banca ou declaração expedida pela Instituição de Ensino Superior, constando, além da participação do mestrando como examinador, o nome do graduando, título do trabalho, data, local da defesa. Cópia do currículo Lattes com o registro da atividade no local apropriado
Nº	ITEM 3 ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO

3.0	Interação e vivência em ambiente profissional ou institucional relevante para o tema da pesquisa do discente eo problema prático que ela procurará enfrentar, a fim de atender à perspectiva translacional do Programa, nos termos da legislação vigente.	60 (sessenta) horas.	Apresentação de Relatório Final do Estágio de Imersão Prático-Institucional, devidamente acompanhado de declaração emitida pela unidade supervisora externa, constando a carga horária e o período em que as atividades foram realizadas, além da exposição no SEDREIPI, consoante requisitos e condições especificadas na presente Instrução Normativa.
Nº	ITEM 4 COLABORAÇÃO ESPECIALMENTE RELEVANTE COM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
4.1	Representação discente no Colegiado do Programa.	4 (quatro) horas por semestre de representação.	Portaria Setorial e declaração do coordenador do Programa, ao final do período de representação discente.
4.4	Colaboração na gestão das atividades técnicas e de comunicação interna e externa do Programa, incluindo atualização de redes sociais.	4 (quatro) horas por semestre de colaboração, até o limite de 8 (oito) horas.	Declaração do coordenador do Programa.
Nº	ITEM 5 ESTÁGIO DE DOCÊNCIA (OBRIGATÓRIO APENAS PARA DISCENTES BOLSISTAS)	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
5.0	Estágio de docência concluído nos termos da normatização vigente.	30 (trinta) horas	Relatório de estágio assinado pelo Professor responsável pela disciplina de estágio e pelo Professor orientador do mestrando, nos termos do Regulamento do Programa, da presente Instrução Normativa e da Resolução CEPE 21/2016.

ANEXO II
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO
DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

1. DISCENTE

- 1.1 Nome completo
- 1.2 Número do registro acadêmico
- 1.3 Endereço completo
- 1.4 Número de telefone (WhatsApp) e e-mail
- 1.5 Nome do(a) professor(a)-orientador(a)
- 1.6 Linha de pesquisa
- 1.7 Título da pesquisa

2. UNIDADE SUPERVISORA

- 2.1 Nome completo
- 2.2 Endereço completo
- 2.3 Número de telefone (fixo e/ou WhatsApp) e e-mail
- 2.4 Nome completo do representante
- 2.5 Função exercida pelo representante

3. APRESENTAÇÃO DA(S) QUESTÃO(ÕES) PRÁTICA(S) RELACIONADA(S) AO OBJETO DA PESQUISA

4. JUSTIFICATIVA DA ÁREA/UNIDADE CONCEDENTE ESCOLHIDA

5. OBJETIVOS DA IMERSÃO

- 5.1 Geral
- 5.6 Específicos

6. PREVISÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

8. PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA IMERSÃO

- 8.1 Previsão de tempo de duração do estágio (dia, mês e ano de início e término)
- 8.2 Previsão do total de horas no período de imersão

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS A SEREM CONSULTADAS EM FUNÇÃO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO

Ponta Grossa, data.

Discente

Professor(a)-orientador(a)

Representante da Unidade Supervisora

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, entidade autárquica da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei n. 6.034, de 6 de novembro de 1969 e Decreto n. 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inscrita no CNPJ sob n. 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná por meio do Programa de Mestrado Profissional em Direito, aprovado pela CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na 194ª. Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), realizada de 11 a 15 de maio de 2020, reconhecido pelo Ministério da Educação (Portaria n. 576, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/2020) e criado na UEPG, por meio da Portaria R. n. 2020.548, expedida em data de 20 de outubro de 2020, pela Reitoria da UEPG, com homologação final pela Resolução UNIV 2020.13, do Conselho Universitário, de 22/12/2020, neste ato representado pelo seu Coordenador, Professor Doutor _____, doravante denominada **UEPG**, a Entidade/Instituição _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominada **PARTE SUPERVISORA** e o(a) mestrando(a) _____, portador dor da Cédula de Identidade (RG) n.____, órgão emissor: _____, CPF n. _____, regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob o RA n.____, doravante denominado(a) **DISCENTE**, resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização, por parte do(a) **DISCENTE**, de **ESTÁGIO** de imersão prático-institucional na **PARTE SUPERVISORA**, conforme previsão no Regulamento do Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Curso de Mestrado, aprovado pela Portaria R. n. 2020.549, de 20 de outubro de 2020, da Universidade Estadual de Ponta Grossa e no respectiva Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O estágio de imersão prático-institucional compreende a realização de interação e vivência em ambiente profissional ou institucional relevante para o tema da pesquisa do(a) discente e o problema prático que ela procurará enfrentar, a fim de atender à perspectiva translacional do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O estágio de imersão prático-institucional a serem desenvolvidas durante o respectivo período são aquelas contidas no Projeto de Execução de Atividades de Imersão Prático-Institucional, documento que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Observada a presente cláusula, as atividades desenvolvidas pelo(a) **DISCENTE** poderão ser revistas a qualquer momento, mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo

É vedada a exigência, por parte da **UNIDADE SUPERVISORA** de realização de atividades estranhas às elencadas no Projeto de Execução de Estágio de Imersão Prático-Institucional, documento que integra o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro

É vedado à(ao) **DISCENTE** a realização de atividades diversas daquelas elencadas no Projeto de Execução de Estágio de Imersão Prático-Institucional, documento que integra o presente instrumento, sem a anuência da **UNIDADE SUPERVISORA**.

Parágrafo Quarto

A realização de Estágio de imersão prático-institucional terá o acompanhamento do(a)

professor(a)-orientador(a) do(a) **DISCENTE** no Curso de Mestrado Profissional em Direito (nome completo do(a) professor(a)-orientador(a)) _____lotado(a) no Departamento_____.

Parágrafo Quinto

O Estágio será realizado no horário e dias da semana ajustados com a **UNIDADE SUPERVISORA**, perfazendo um total de _____ horas (no máximo 60 (sessenta) horas distribuídas por todo o período de imersão).

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E REMUNERAÇÃO

O desenvolvimento de Estágio de imersão prático-institucional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) **DISCENTE** e a UEPG ou a **UNIDADE SUPERVISORA** e nem mesma percepção de qualquer benefício remuneratório, arcando o próprio mestrando com a contratação de seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado pelas partes mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir de sua assinatura, início ____/____/____ e término ____/____/____, com vigência máxima de 2 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação escrita, oficial à _____ com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

Constituem motivos para o encerramento automático do presente Termo de Compromisso:

I - término da vigência estipulada entre as partes;

II - conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Direito ou o desligamento discente do Programa;

III - abandono das atividades, assim considerado o não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 20% do total de horas pactuada, consecutivas ou não;

IV - descumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida que seja proveniente deste instrumento

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ponta Grossa, data.

Coordenador do Programa de
Mestrado em Direito da UEPG

Representante da Unidade Supervisora

Discente

Professor(a) Orientador(a)

ANEXO IV
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO
ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

1 INTRODUÇÃO

1.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE

- 1.1.1 Nome completo
- 1.1.2 Número do registro acadêmico
- 1.1.3 Endereço completo
- 1.1.4 Número de telefone (Whatzapp) e e-mail
- 1.1.5 Nome do professor-orientador
- 1.1.6 Linha de pesquisa
- 1.1.7 Título da pesquisa

1.2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SUPERVISORA

- 1.2.1 Nome completo
- 1.2.2 Endereço completo
- 1.2.3 Número de telefone (fixo e/ou WhatsApp) e e-mail
- 1.2.4 Nome completo do representante
- 1.2.5 Função exercida pelo representante

2 ANÁLISE CRÍTICA DA(S) QUESTÃO(ÕES) PRÁTICA(S) RELACIONADA(S) AO OBJETO DA PESQUISA APONTADAS NO PROJETO DE IMERSÃO

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO

5 APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Deverá conter os aspectos gerais e cronológicos de todas as atividades desenvolvidas, constando necessariamente a discriminação dos locais onde o estágio de imersão foi realizado, o período de duração em cada local e o total da carga horária atingida. Problemas ocorridos e resultados obtidos também devem compor este campo.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PROPOSITIVAS

Demonstrar a perspectiva translacional das atividades desenvolvidas, destacando os pontos fundamentais e relevantes do período de imersão, bem como o oferecimento de elementos sugestivos de contribuição para minimizar os problemas práticos eventualmente encontrados, bem como aprimoramento das relações sociojurídicas presentes no ambiente pesquisado.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8 ANEXOS (SE HOVER)

Ponta Grossa, data.

Discente

Professor(a)-orientador(a)

Representante da Unidade Supervisora

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(JUNTAR UM FORMULÁRIO ANTES DA DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA DE CADA ATIVIDADE QUE PRETENDE VALIDAR)

Nome do discente	
Número do registro acadêmico	
Nome do professor-orientador	
Linha pesquisa de vinculação do discente	
Semestre/ano de ingresso do discente no Programa	
Item da Tabela	
Nome da atividade realizada	
Descrição da participação específica do discente na atividade (indicando dados do respectivo documento comprobatório)	
Período e local de realização	
Pretensão da quantidade de carga horária nos termos da Tabela de Atividades Complementares	

Ponta Grossa, data.

Discente

Professor(a)-orientador(a)

Representante da Unidade Supervisora

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO OUVINTE, DE BANCA DE DEFESA DE MESTRADO OU DOUTORADO

Eu, discente matriculado(a) no curso de Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob RA n. _____, ___ semestre de ____, na linha de pesquisa _____, Professor(a) orientador(a) _____, declaro para os devidos fins que acompanhei a seguinte banca de defesa de trabalho final de _____

Mestrando/Doutorando:

Instituição de Ensino Superior:

Data:

Horário:

Local:

Título do trabalho:

Professores integrantes da banca examinadora:

Resumo da dissertação ou tese (no máximo 15 linhas)

Resultado obtido na avaliação:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ponta Grossa, / /

Assinatura do discente – PPGD/UEPG

Assinatura do(a) Presidente da Banca de Defesa

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO E CONFERÊNCIA
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES QUE PRETENDE VALIDAR

N. DO ITEM NA TABELA DO ANEXO I	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	PONTUAÇÃO ALMEJADA P/MESTRANDO(A)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA (ITEM A SER PREENCHIDO PELO COLEGIADO)	OBSERVAÇÕES (ITEM A SER PREENCHIDO PELO COLGIADO)
.....
.....
.....
SOMATÓRIA DE PONTUAÇÃO	